

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 2849, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, considerando a relação entre os temas de Governança, Estratégia e Riscos e a necessidade de aprimorar os

Mecanismos de Governança na Autarquia, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.036201/2019-72, resolve:

Art. 1º INSTITUIR no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o Comitê de Governança, Estratégia e Riscos, que terá como finalidade assessorar a Diretoria Colegiada do DNIT na condução da governança da Autarquia, dando suporte na tomada de decisões.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e funcionamento do Comitê de Governança, Estratégia e Riscos encontra-se no Anexo I desta Portaria.

REVOGAR as Portarias nº 1.970 de 24/10/2017, publicada no Boletim Administrativo nº 205, de 25/10/2017, nº 1.538 de 26/03/2018, publicada no Boletim Administrativo nº 067, de 09/04/2018, e nº 1.541 de 26/03/2018, publicada no Boletim Administrativo nº 060, de 28/03/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

ANEXO I

COMITÊ DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E RISCOS

CAPÍTULO I

OBJETO

Art.1º A presente Portaria disciplina a organização e funcionamento do Comitê de Governança, Estratégia e Riscos, bem como o relacionamento existente entre o Comitê e as demais instâncias da Alta Administração, observada as disposições do Regimento Interno do DNIT e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

MISSÃO DO COMITÊ

Art. 2º O Comitê de Governança, Estratégia e Riscos é uma instância de natureza consultiva, cuja finalidade é o assessoramento à Diretoria Colegiada do DNIT nos assuntos relacionados

às boas práticas de governança, estratégia e riscos da Autarquia. O Comitê deve ter pleno conhecimento das políticas e processos relacionados à governança, zelando pela efetiva adoção das melhores práticas em gestão estratégica e gestão de riscos.

Art. 3º É dever da Alta Administração promover avaliação contínua da adequação e da eficácia das ações definidas dentro do seu modelo de governança e gestão de riscos, o qual deve ser constantemente monitorado, com o objetivo de assegurar a presença e o funcionamento de todos os seus componentes ao longo do tempo.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E RISCOS

- Art. 4º Compete ao Comitê de Governança, Estratégia e Riscos:
- I Acompanhar, assegurar e orientar o comprometimento com a implementação de boas práticas de governança, estratégia e gestão de riscos;
 - II Monitorar a eficácia dos mecanismos de governança do órgão;
 - III Acompanhar a evolução do planejamento estratégico do DNIT;
- IV Propor à Diretoria Colegiada do DNIT, sempre que julgar necessário, alterações de diretrizes estratégicas contidas na governança e gestão de riscos e, no caso do planejamento estratégico, propor o encaminhamento ao CONSAD;
- V Avaliar os riscos organizacionais e o enquadramento estratégico, subsidiando a Diretoria Colegiada na tomada de decisão.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º O Comitê possuirá a seguinte constituição:
- I 1 (um) Presidente;
- II 6 (seis) Membros;
- III 1 (uma) Secretaria de apoio ao Comitê;
- § 1º O Presidente do Comitê será o Diretor Executivo.
- § 2º Os Membros do Comitê serão:
 - a) Membro da Diretoria Geral;
 - b) Membro da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;
 - c) Membro da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;
 - d) Membro da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;
 - e) Membro da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;
 - f) Membro da Diretoria de Administração e Finanças.
- § 3º Os membros poderão ser substituídos, em suas ausências, por seus substitutos, indicados pela Diretoria.
- Art. 6º O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Regimento Interno do órgão e a legislação vigente:
 - I Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
 - II Aprovar a pauta da reunião do Comitê;
- III Distribuir, de acordo com os assuntos a serem tratados, a documentação a ser submetida a exame do Comitê, designando, quando for o caso, os relatores;

- IV Convidar para participar das reuniões do Comitê, com direito a voz e sem direito a voto, servidores do DNIT, representantes de entidades públicas ou privadas, técnicos, especialistas e outros participantes externos considerados importantes para prestar assessoramento aos trabalhos;
- V Encaminhar ao Conselho de Administração, e/ou à Diretoria Colegiada do DNIT matérias que dependam de aprovação ou conhecimento dessa(s) instância(s);
 - VI Manter o Comitê informado do andamento de matérias encaminhadas para aprovação.
- Art. 7º É dever dos membros do Comitê, além daqueles previstos na legislação vigente e no Regimento Interno do órgão:
- I Comparecer às reuniões do Comitê, com o exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Autarquia que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Autarquia quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto:
- IV Propor de maneira fundamentada, ao Presidente do Comitê, a convocação de reunião extraordinária;
- V Executar as atividades que lhes são inerentes como membros do Comitê e as que lhes forem atribuídas pela Diretoria Colegiada do DNIT.
 - Art. 8º É dever da Secretaria de Apoio ao Comitê:
 - I Organizar e elaborar a pauta das reuniões encaminhando ao presidente do Comitê;
- II Providenciar a convocação para as reuniões, dando conhecimento aos membros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III Secretariar as reuniões, elaborar as atas e outros documentos que se fizerem necessários;
- IV Desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria Colegiada do DNIT;
- Art. 9º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente pelo eventual substituto.
- §1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do seu substituto eventual, os membros remanescentes indicarão, entre si, aquele que exercerá suas funções interinamente.
- §2º Na ausência dos demais membros, suas funções serão exercidas interinamente pelo substituto eventual constante na Portaria vigente.

CAPÍTULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO (REUNIÕES ORDINÁRIAS)

- Art. 10° O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por semana, e em caráter extraordinário sempre que necessário e mediante convocação do Presidente do Comitê.
- Art. 11º A Reunião de Alinhamento Estratégico (RAE) deverá ser realizada uma vez por mês e ocorrerá mediante convocação do Presidente do Comitê.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho**, **Diretor-Geral**, em 19/05/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8203830 e

conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8203830 e

conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8203830 e

Referência: Processo nº 50600.036201/2019-72

SEI nº 8203830







Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A CEP 70040-902 Brasília/DF |



EDIÇÃO Nº 098

Brasília-DF, quarta-feira, 26 de maio de 2021.

DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA № 2849, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, considerando a relação entre os temas de Governança, Estratégia e Riscos e a necessidade de aprimorar os Mecanismos de Governança na Autarquia, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.036201/2019-72, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR** no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o Comitê de Governança, Estratégia e Riscos, que terá como finalidade assessorar a Diretoria Colegiada do DNIT na condução da governança da Autarquia, dando suporte na tomada de decisões.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e funcionamento do Comitê de Governança, Estratégia e Riscos encontra-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2° REVOGAR as Portarias n° 1.970 de 24/10/2017, publicada no Boletim Administrativo n° 205, de 25/10/2017, n° 1.538 de 26/03/2018, publicada no Boletim Administrativo n° 067, de 09/04/2018, e n° 1.541 de 26/03/2018, publicada no Boletim Administrativo n° 060, de 28/03/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I COMITÊ DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E RISCOS

> CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º A presente Portaria disciplina a organização e funcionamento do Comitê de Governança, Estratégia e Riscos, bem como o relacionamento existente entre o Comitê e as demais instâncias da Alta Administração, observada as disposições do Regimento Interno do DNIT e da legislação em vigor.



EDIÇÃO Nº 098

Brasília-DF, quarta-feira, 26 de maio de 2021.

CAPÍTULO II MISSÃO DO COMITÊ

Art. 2º O Comitê de Governança, Estratégia e Riscos é uma instância de natureza consultiva, cuja finalidade é o assessoramento à Diretoria Colegiada do DNIT nos assuntos relacionados às boas práticas de governança, estratégia e riscos da Autarquia. O Comitê deve ter pleno conhecimento das políticas e processos relacionados à governança, zelando pela efetiva adoção das melhores práticas em gestão estratégica e gestão de riscos.

Art. 3º É dever da Alta Administração promover avaliação contínua da adequação e da eficácia das ações definidas dentro do seu modelo de governança e gestão de riscos, o qual deve ser constantemente monitorado, com o objetivo de assegurar a presença e o funcionamento de todos os seus componentes ao longo do tempo.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E RISCOS

- Art. 4º Compete ao Comitê de Governança, Estratégia e Riscos:
- I Acompanhar, assegurar e orientar o comprometimento com a implementação de boas práticas de governança, estratégia e gestão de riscos;
 - II Monitorar a eficácia dos mecanismos de governança do órgão;
 - III Acompanhar a evolução do planejamento estratégico do DNIT;
- IV Propor à Diretoria Colegiada do DNIT, sempre que julgar necessário, alterações de diretrizes estratégicas contidas na governança e gestão de riscos e, no caso do planejamento estratégico, propor o encaminhamento ao CONSAD;
- V Avaliar os riscos organizacionais e o enquadramento estratégico, subsidiando a Diretoria Colegiada na tomada de decisão.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º O Comitê possuirá a seguinte constituição:
- I 1 (um) Presidente;
- II 6 (seis) Membros;
- III 1 (uma) Secretaria de apoio ao Comitê;



EDICÃO Nº 098

Brasília-DF, quarta-feira, 26 de maio de 2021.

§ 1º O Presidente do Comitê será o Diretor Executivo.

§ 2º Os Membros do Comitê serão:

Membro da Diretoria Geral;

Membro da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;

Membro da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;

Membro da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária;

Membro da Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

Membro da Diretoria de Administração e Finanças.

§ 3º Os membros poderão ser substituídos, em suas ausências, por seus substitutos, indicados pela Diretoria.

Art. 6º O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Regimento Interno do órgão e a legislação vigente:

- I Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
 - II Aprovar a pauta da reunião do Comitê;
- III Distribuir, de acordo com os assuntos a serem tratados, a documentação a ser submetida a exame do Comitê, designando, quando for o caso, os relatores;
- IV Convidar para participar das reuniões do Comitê, com direito a voz e sem direito a voto, servidores do DNIT, representantes de entidades públicas ou privadas, técnicos, especialistas e outros participantes externos considerados importantes para prestar assessoramento aos trabalhos;
- V Encaminhar ao Conselho de Administração, e/ou à Diretoria Colegiada do DNIT matérias que dependam de aprovação ou conhecimento dessa(s) instância(s);
- VI Manter o Comitê informado do andamento de matérias encaminhadas para aprovação.
- Art. 7º É dever dos membros do Comitê, além daqueles previstos na legislação vigente e no Regimento Interno do órgão:



EDICÃO № 098

Brasília-DF, quarta-feira, 26 de maio de 2021.

- I Comparecer às reuniões do Comitê, com o exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Autarquia que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Autarquia quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- IV Propor de maneira fundamentada, ao Presidente do Comitê, a convocação de reunião extraordinária;
- V Executar as atividades que lhes são inerentes como membros do Comitê e as que lhes forem atribuídas pela Diretoria Colegiada do DNIT.
 - Art. 8º É dever da Secretaria de Apoio ao Comitê:
- I Organizar e elaborar a pauta das reuniões encaminhando ao presidente do Comitê;
- II Providenciar a convocação para as reuniões, dando conhecimento aos membros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III Secretariar as reuniões, elaborar as atas e outros documentos que se fizerem necessários;
- IV Desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria Colegiada do DNIT;
- Art. 9º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente pelo eventual substituto.
- §1º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do seu substituto eventual, os membros remanescentes indicarão, entre si, aquele que exercerá suas funções interinamente.
- §2º Na ausência dos demais membros, suas funções serão exercidas interinamente pelo substituto eventual constante na Portaria vigente.



EDIÇÃO Nº 098

Brasília-DF, quarta-feira, 26 de maio de 2021.

CAPÍTULO V NORMAS DE FUNCIONAMENTO (REUNIÕES ORDINÁRIAS)

Art. 10. O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por semana, e em caráter extraordinário sempre que necessário e mediante convocação do Presidente do Comitê.

Art. 11. A Reunião de Alinhamento Estratégico (RAE) deverá ser realizada uma vez por mês e ocorrerá mediante convocação do Presidente do Comitê.

PORTARIA № 2960, DE 24 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020 e a aprovação do Relato DG 11, na 20ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada no dia 24 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **RONALDO CARIONI BARBOSA**, Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina, CPF: 625.383.819-91, para representar o DNIT na Audiência Virtual de Conciliação designada para 26/05/2021, quarta-feira às 14h00, nos autos da Ação Civil Pública, nº 5003589-88.2019.4.04.7213/SC, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra o DNIT e a Companhia de Gás de Santa Catarina — SCGÁS, a respeito da BR 470/SC, trecho do km 112 a km 120, conferindo-lhe poderes para representar a Autarquia no ato, podendo firmar e transigir acordos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO Diretor-Geral

PORTARIA № 2968, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante do processo nº 50600.013679/2018-43, resolve: